

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0382 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0382 / 2005

DE

15/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR
VEREADOR

PAULO TEIXEIRA
SONINHA

E M E N T A:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL E OS
CONSELHOS GESTORES DOS TELECENTROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 26/02/2009

Luiz

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:10:55

00000020566-40





Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 382 de 2005
de 05
Assento Cívico - 100. Parlamentar
RF. 100.406

HOJE
21 JUN 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0382/2005

Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
11 AGO 2005
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Atendendo ao disposto no artigo 23, inciso V da Constituição Federal e no artigo 264, §5º do Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo, ficam criados:

I - no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Inclusão Digital, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação;

II - em cada Telecentro e equipamento público voltado à inclusão digital, situado no município de São Paulo, o Conselho Gestor do Telecentro.

§ 1º. Os Conselhos criados por esta lei contarão com todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º. Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares;

§ 3º. O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil e dos trabalhadores será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição;

§ 4º. As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. Os Conselhos instituídos por esta lei reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida nos respectivos Regimentos Internos, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
23 NOV 2005
PRESIDENTE

EXEMPLAR
21 JUN 2005

CMSF - ATM
-15-Jun-2006-18:54-009911

W. J. P. & Sons
Sole Agents

agosto em outubro através
das condições e estatuto,
início de 880 Paulo da
o do agosto, programação e

an etalonu e sivi caser
di olam tot etalonu

when taken in the

an official statement may be

abstio mema chaz ca
modernitate

[illegible]

ORGANISM OF THE
C&G A DIFFERENT

507-67564 5.1V 60 76.

...au 07 de 2001

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) JORNAL(ES) Folha de São Paulo publicado(s)
sob nº 2-8 e letra de autorização SOD nº
09-09-08-1053 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 382 de 05
Assimilado - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo único. Os Conselhos reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 3º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - Política Municipal de Inclusão Digital: o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do município de São Paulo, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

II - Telecentro: o equipamento público destinado ao acesso livre e gratuito da população às tecnologias da informação e da comunicação por meio de computadores;

III - Macrorregiões: as regiões que constituem o território do Município, assim entendidas:

a) Macrorregião Sul 1: composta pelas subprefeituras de Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;

b) Macrorregião Sul 2: composta pela subprefeituras de Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros;

c) Macrorregião Leste 1: composta pelas subprefeituras da Mooca, Penha, Aricanduva e Vila Prudente/Sapopemba;

d) Macrorregião Leste 2: composta pelas subprefeituras do Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaquera, Itaim Paulista, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus;

e) Macrorregião Norte 1: composta pelas subprefeituras da Vila Maria/Vila Guilherme, Tremembé/Jaçanã e Santana/Tucuruvi;

f) Macrorregião Norte 2: composta pelas subprefeituras de Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/Cachoeirinha;

g) Macrorregião Oeste: composta pelas subprefeituras da Lapa, Pinheiros e



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 03 do proc.
de 382 do 5
Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Butantã;

h) Macrorregião Central: composta pela subprefeitura da Sé.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I – gratuidade e universalidade do acesso;
- II – participação social no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades;
- III – opção preferencial pela adoção do software livre;
- IV – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade;
- V – descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantindo prioridade às áreas com maior índice de exclusão social do Município;
- VI - disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão Digital:

- I – formular as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital;
- III – estimular a implementação da Política de Inclusão Digital nos Telecentros e equipamentos públicos municipais;
- IV – planejar a implantação da rede municipal de Telecentros, bem como elaborar as diretrizes básicas para o seu funcionamento;
- V – fomentar a cultura de inclusão digital nas Subprefeituras, Secretarias e demais órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica;
- VI – apoiar as atividades dos Conselhos Gestores dos Telecentros;



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 04 do proc.
de 3.822 de 05
Adelina Ciccone - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406

VII - consolidar o papel dos Telecentros como centros geradores de inclusão social e de universalização do acesso à informação e ao conhecimento;

VIII - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

IX – analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas pelos Conselhos Gestores dos Telecentros;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI – elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único. Compete à Prefeitura do Município de São Paulo dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como sua composição.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Inclusão Digital será assim constituído:

I – 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os membros da sociedade civil que compõem os Conselhos Gestores dos Telecentros, garantida a representação das 08 (oito) macrorregiões que constituem o território do Município;

II – 08 (oito) representantes do poder público, sendo:

a) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais que trabalham nos Telecentros, eleitos diretamente dentre os representantes dos trabalhadores que integram os Conselhos Gestores dos Telecentros e outros equipamentos municipais de inclusão digital;

c) 01 (um) membro indicado pelo órgão da Prefeitura do Município de São Paulo responsável pela gestão dos Telecentros e outros equipamentos municipais de



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 382 de 05
de 0
Administração - Câmara Municipal
RF. 100.406

inclusão digital;

d) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Inclusão Digital poderá se reunir, extraordinariamente, a qualquer tempo, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 2º desta lei, ou por solicitação encaminhada ao Conselho por, no mínimo, um terço dos Conselhos Gestores dos Telecentros;

DOS CONSELHOS GESTORES DOS TELECENTROS

Art. 8º. São atribuições de cada Conselho Gestor de Telecentro:

- I – formular as diretrizes e metas de gestão da unidade;
- II – apoiar a implementação das atividades da unidade e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;
- III – garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;
- IV - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V – promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;
- VI – elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º. Cada Conselho Gestor será assim constituído:

- I – 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 382 de 05
de
Adm. Cl. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

cidadãos portadores de título de eleitor inscrito na Zona Eleitoral onde estiver localizado o Telecentro;

II – 03 (três) representantes do poder público, sendo eles:

- a) o gestor responsável pelo Telecentro;
- b) 01 (um) membro indicado pelo Subprefeito responsável pela região onde está localizada a unidade;
- c) 01 (um) membro eleito diretamente dentre os profissionais que trabalham na unidade.

§ 1º. As eleições a que se referem o inciso I e a *alínea* c do inciso II deste artigo deverão ocorrer em assembléia organizada especialmente para este fim, cuja data, local e outras informações relevantes devem ser amplamente divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º. As assembléias a que se refere o parágrafo anterior deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à Conferência Municipal de Inclusão Digital;

§ 3º. É vedada a participação simultânea de uma pessoa em mais de um Conselho Gestor.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 10. Será realizada, anualmente, a Conferência Municipal de Inclusão Digital, que deverá contar com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, ou, na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 11. A eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores do Conselho Municipal de Inclusão Digital e dos Conselhos Gestores dos Telecentros será feita durante a Conferência, devendo os candidatos providenciarem suas inscrições com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 07 do pros.
Nº 382 de 2005
de
Assimilação - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 12. A Conferência Municipal de Inclusão Digital terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 13. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Art. 14. A primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital realizar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, inclusive com o fim de eleger os representantes da sociedade civil e dos trabalhadores no Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá realizar pelo menos duas audiências públicas anteriores à primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital, com a finalidade de:

I – debater e definir as regras para a realização das primeiras eleições;

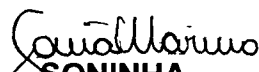
II – eleger, dentre os cidadãos portadores de título eleitoral inscrito no Município de São Paulo presentes às audiências públicas, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em


SONINHA
Vereadora – PT


PAULO TEIXEIRA
Vereador - PT



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 382 de 05
de CA
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei propõe, em consonância com o disposto no inciso XVIII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, a criação do Conselho Municipal de Inclusão Digital e dos Conselhos Gestores dos Telecentros.

A proposta tem como objetivos centrais contribuir para a continuidade da Política Municipal de Inclusão Digital, recentemente estruturada pela Prefeitura do Município de São Paulo, e a construção de mecanismos voltados a seu aprimoramento.

Assegura, ainda, nos termos dos artigos 2º e 81 da Lei Orgânica do Município, o controle social e a descentralização das ações que compõem a Política Municipal de Inclusão Digital. De um lado, aproxima esta Política das demandas sociais relativas. De outro, garante espaços institucionais de participação direta dos cidadãos na definição dos rumos da mesma.

Em uma cidade desigual como a nossa, os avanços tecnológicos aprofundam a distância entre os pólos da sociedade, porém criam, simultânea e paradoxalmente, novas condições para a superação dessas desigualdades. Dessa forma, a estruturação de uma Política de Inclusão Digital em São Paulo integra uma estratégia maior de inclusão social e de promoção da igualdade na cidade. Desde 2001, a rede municipal de Telecentros tem comprovado os resultados dessa estratégia, democratizando, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, o acesso aos meios, ferramentas, conteúdos e saberes mais diversos, com especial atenção aos bairros e regiões mais pobres de São Paulo.

É fundamental que a sociedade paulistana conte com instrumentos que possibilitem a continuidade desse processo e o aperfeiçoamento da Política, abrindo espaço para a elevação do número de Telecentros e outras unidades de inclusão digital, para a ampliação dos serviços prestados e para outras melhorias que venham a ser consideradas necessárias.

Tais instrumentos estão contemplados, no nosso entendimento, nos Conselhos propostos por este PL, bem como pela proposição da realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital, um processo anual participativo de avaliação, planejamento e aperfeiçoamento dessa Política.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-382 de 2005 10/08/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

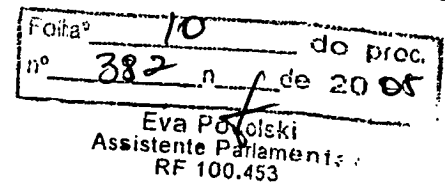
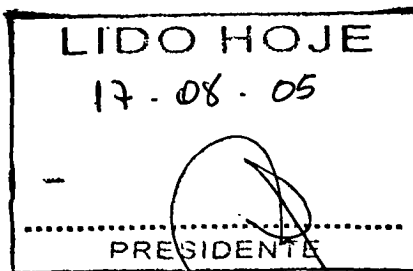
Sobre o assunto consta:

PL 648/95

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 10.214
Em 24/11/65
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Soninha, que visa criar o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra fundamento no art. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Maior local.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

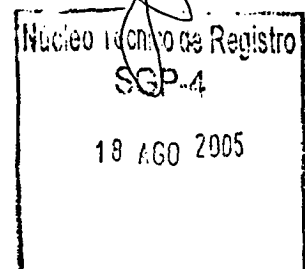
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

pc0382-05e





Câmara Municipal de São Paulo T A Q U I G R A F I A

Folha nº 12 do proc. nº 382/2005

Eva Poddski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:108 taq. rev.:
Orador(es):

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Passemos ao item seguinte.

PL 382/05 (re)

- "PL 382/2005, dos Vereadores SONINHA (PT) E PAULO TEIXEIRA (PT). Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, e dá outras providências." FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:11
Orador(es):Presidente

rev.:

evento:39 SE

data:23-11-05

Folhaº 13 do proc.
nº 282 de 2005
Eva P. S. S.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

"21 -PL 382 /2005, dos Vereadores PAULO TEIXEIRA (PT) E SONINHA (PT). Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

14 ✓

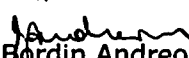
do processo n.º 01-382/05 24/11/2005 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

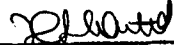
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 39ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

24/11/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 24/11/05



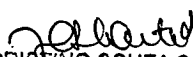
AS 17:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

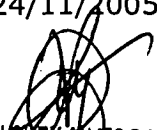
24/11/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo

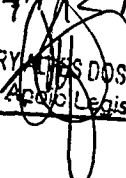
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

24/11/2005


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE AA, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 15/33
Em 27/12/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Polha nº	15	do proc.
nº	01.382	de 05
ROSMAR ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5508/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 382/05, de autoria dos Vereadores Soninha e Paulo Teixeira, que cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas
JCSS/rcas



Folha nº.....16.....do proc.
01-382 de 05
RÔSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 382/05). (Vers. Soninha – PT e Paulo Teixeira - PT). Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, e dá outras providências. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Atendendo ao disposto no art. 23, inciso V da Constituição Federal, e no art. 264, § 5º do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, ficam criados: I - no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Inclusão Digital, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação; II – em cada Telecentro e equipamento público voltado à inclusão digital, situado no Município de São Paulo, o Conselho Gestor do Telecentro. § 1º Os Conselhos criados por esta lei contarão com todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições. § 2º Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares. § 3º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil e dos trabalhadores será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição. § 4º As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público. Art. 2º Os

[Handwritten signatures]



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-382 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Conselhos instituídos por esta lei reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida nos respectivos regimentos internos, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz. Parágrafo único. Os Conselhos reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros. Art. 3º Para efeitos desta lei considera-se: I - Política Municipal de Inclusão Digital: o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de São Paulo, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial; II - Telecentro: o equipamento público destinado ao acesso livre e gratuito da população às tecnologias da informação e da comunicação por meio de computadores; III - Macrorregiões: as regiões que constituem o território do Município, assim entendidas: a) Macrorregião Sul 1: composta pelas Subprefeituras de Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga; b) Macrorregião Sul 2: composta pela Subprefeituras de Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros; c) Macrorregião Leste 1: composta pelas Subprefeituras da Mooca, Penha, Aricanduva e Vila

2
+ H.



Câmara Municipal de São Paulo

Prudente/Sapopemba; d) Macrorregião Leste 2: composta pelas Subprefeituras de Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaquera, Itaim Paulista, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus; e) Macrorregião Norte 1: composta pelas Subprefeituras de Vila Maria/Vila Guilherme, Tremembé/Jaçanã e Santana/Tucuruvi; f) Macrorregião Norte 2: composta pelas Subprefeituras de Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/Cachoeirinha; g) Macrorregião Oeste: composta pelas Subprefeituras da Lapa, Pinheiros e Butantã; h) Macrorregião Central: composta pela Subprefeitura da Sé.

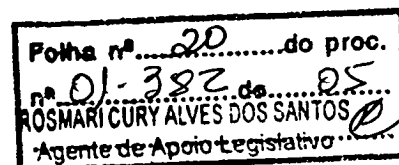
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital: I – gratuidade e universalidade do acesso; II – participação social no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades; III – opção preferencial pela adoção do software livre; IV – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade; V – descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantindo prioridade às áreas com maior índice de exclusão social do Município; VI - disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão Digital: I – formular as diretrizes e metas da Política Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário; II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital; III – estimular a implementação da Política de Inclusão Digital nos Telecentros e equipamentos públicos municipais; IV – planejar a implantação da rede municipal de Telecentros, bem como elaborar as diretrizes básicas para o seu funcionamento; V – fomentar a cultura de inclusão digital nas Subprefeituras, Secretarias e demais órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica; VI – apoiar as atividades dos Conselhos Gestores dos Telecentros; VII – consolidar o papel dos Telecentros como centros geradores de inclusão social e de universalização do acesso à informação e ao conhecimento; VIII - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários; IX – analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas pelos Conselhos Gestores dos Telecentros; X – elaborar e aprovar o seu regimento interno; XI – elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Inclusão Digital. Parágrafo único. Compete à Prefeitura do Município de São Paulo dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e



Câmara Municipal de São Paulo

decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como sua composição. Art. 6º O Conselho Municipal de Inclusão Digital será assim constituído: I – 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os membros da sociedade civil que compõem os Conselhos Gestores dos Telecentros, garantida a representação das 08 (oito) macrorregiões que constituem o território do Município; II – 08 (oito) representantes do poder público, sendo: a) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito; b) 02 (dois) representantes dos profissionais que trabalham nos Telecentros, eleitos diretamente dentre os representantes dos trabalhadores que integram os Conselhos Gestores dos Telecentros e outros equipamentos municipais de inclusão digital; c) 01 (um) membro indicado pelo órgão da Prefeitura do Município de São Paulo responsável pela gestão dos Telecentros e outros equipamentos municipais de inclusão digital; d) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de São Paulo.

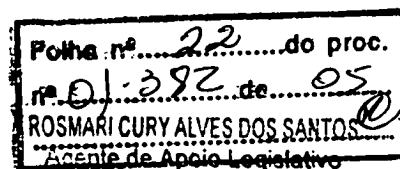
Art. 7º O Conselho Municipal de Inclusão Digital poderá se reunir, extraordinariamente, a qualquer tempo, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º desta lei, ou por solicitação encaminhada ao Conselho por, no mínimo, um terço dos Conselhos Gestores dos Telecentros. DOS CONSELHOS GESTORES DOS TELECENTROS Art. 8º São atribuições de cada Conselho Gestor de Telecentro: I – formular as diretrizes e metas de



Folha nº.....21.....do proc.
nº 01-382 de 05
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

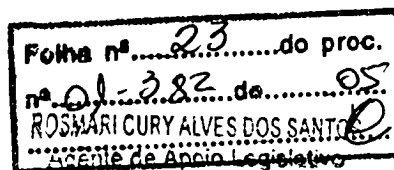
Câmara Municipal de São Paulo

gestão da unidade; II - apoiar a implementação das atividades da unidade e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade; III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado; IV - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários; V - promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão; VI - elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil; VII - elaborar e aprovar seu regimento interno. Art. 9º Cada Conselho Gestor será assim constituído: I - 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os cidadãos portadores de título de eleitor inscrito na Zona Eleitoral onde estiver localizado o Telecentro; II - 03 (três) representantes do poder público, sendo eles: a) o gestor responsável pelo Telecentro; b) 01 (um) membro indicado pelo Subprefeito responsável



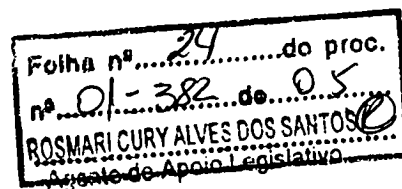
Câmara Municipal de São Paulo

pela região onde está localizada a unidade; c) 01 (um) membro eleito diretamente dentre os profissionais que trabalham na unidade. § 1º As eleições a que se referem o inciso I e a alínea "c" do inciso II deste artigo deverão ocorrer em assembléia organizada especialmente para este fim, cuja data, local e outras informações relevantes devem ser amplamente divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. § 2º As assembléias a que se refere o parágrafo anterior deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à Conferência Municipal de Inclusão Digital. § 3º É vedada a participação simultânea de uma pessoa em mais de um Conselho Gestor. DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL Art. 10. Será realizada, anualmente, a Conferência Municipal de Inclusão Digital, que deverá contar com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, ou, na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital. Art. 11. A eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores do Conselho Municipal de Inclusão Digital e dos Conselhos Gestores dos Telecentros será feita durante a Conferência, devendo os candidatos providenciarem suas inscrições com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Art.

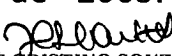


Câmara Municipal de São Paulo

12. A Conferência Municipal de Inclusão Digital terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital. Art. 13. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital. Art. 14. A primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital realizar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, inclusive com o fim de eleger os representantes da sociedade civil e dos trabalhadores no Conselho Municipal de Inclusão Digital. Parágrafo único. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá realizar pelo menos duas audiências públicas anteriores à primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital, com a finalidade de: I – debater e definir as regras para a realização das primeiras eleições; II – eleger, dentre os cidadãos portadores de título eleitoral inscrito no Município de São Paulo presentes às audiências públicas, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades. Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,



Câmara Municipal de São Paulo

suplementadas se necessário. Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,  **CREUSA LEONI DA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 24 de novembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de novembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Atendendo ao disposto no art. 23, inciso V da Constituição Federal, e no art. 264, § 5º do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, ficam criados:

I - no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Inclusão Digital, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação;

II - em cada Telecentro e equipamento público voltado à inclusão digital, situado no Município de São Paulo, o Conselho Gestor do Telecentro.

§ 1º Os Conselhos criados por esta lei contarão com todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 3º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil e dos trabalhadores será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º Os Conselhos instituídos por esta lei reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida nos respectivos



Polha nº 26.....do proc.
nº 01-382 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

regimentos internos, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo único. Os Conselhos reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 3º Para efeitos desta lei considera-se:

I - Política Municipal de Inclusão Digital: o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de São Paulo, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

II - Telecentro: o equipamento público destinado ao acesso livre e gratuito da população às tecnologias da informação e da comunicação por meio de computadores;

III - Macrorregiões: as regiões que constituem o território do Município, assim entendidas:

a) Macrorregião Sul 1: composta pelas Subprefeituras de Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;

b) Macrorregião Sul 2: composta pela Subprefeituras de Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros;

c) Macrorregião Leste 1: composta pelas Subprefeituras da Mooca, Penha, Aricanduva e Vila Prudente/Sapopemba;

d) Macrorregião Leste 2: composta pelas Subprefeituras de Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaquera, Itaim Paulista, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus;

e) Macrorregião Norte 1: composta pelas Subprefeituras de Vila Maria/Vila Guilherme, Tremembé/Jaçanã e Santana/Tucuruvi;

f) Macrorregião Norte 2: composta pelas Subprefeituras de Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/Cachoeirinha;

g) Macrorregião Oeste: composta pelas Subprefeituras da Lapa, Pinheiros e Butantã;



Câmara Municipal de São Paulo

h) Macrorregião Central: composta pela Subprefeitura da Sé.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

I – gratuidade e universalidade do acesso;

II – participação social no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades;

III – opção preferencial pela adoção do software livre;

IV – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade;

V – descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantindo prioridade às áreas com maior índice de exclusão social do Município;

VI - disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão Digital:

I – formular as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;

II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital;

III – estimular a implementação da Política de Inclusão Digital nos Telecentros e equipamentos públicos municipais;

IV – planejar a implantação da rede municipal de Telecentros, bem como elaborar as diretrizes básicas para o seu funcionamento;

V – fomentar a cultura de inclusão digital nas Subprefeituras, Secretarias e demais órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica;



Folha nº 28 do proc.
nº 01-387 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

VI - apoiar as atividades dos Conselhos Gestores dos Telecentros;

VII - consolidar o papel dos Telecentros como centros geradores de inclusão social e de universalização do acesso à informação e ao conhecimento;

VIII - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

IX - analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas pelos Conselhos Gestores dos Telecentros;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único. Compete à Prefeitura do Município de São Paulo dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como sua composição.

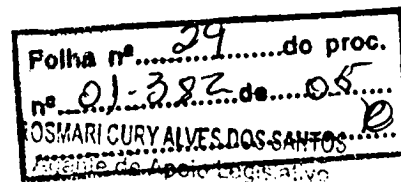
Art. 6º O Conselho Municipal de Inclusão Digital será assim constituído:

I - 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os membros da sociedade civil que compõem os Conselhos Gestores dos Telecentros, garantida a representação das 08 (oito) macrorregiões que constituem o território do Município;

II - 08 (oito) representantes do poder público, sendo:

a) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais que trabalham nos Telecentros, eleitos diretamente dentre os representantes dos trabalhadores que integram os Conselhos Gestores dos Telecentros e outros equipamentos municipais de inclusão digital;



Câmara Municipal de São Paulo

c) 01 (um) membro indicado pelo órgão da Prefeitura do Município de São Paulo responsável pela gestão dos Telecentros e outros equipamentos municipais de inclusão digital;

d) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Inclusão Digital poderá se reunir, extraordinariamente, a qualquer tempo, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º desta lei, ou por solicitação encaminhada ao Conselho por, no mínimo, um terço dos Conselhos Gestores dos Telecentros.

DOS CONSELHOS GESTORES DOS TELECENTROS

Art. 8º São atribuições de cada Conselho Gestor de Telecentro:

I – formular as diretrizes e metas de gestão da unidade;

II – apoiar a implementação das atividades da unidade e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III – garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

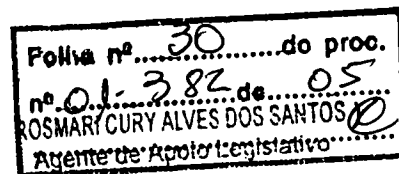
IV - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

V – promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

VI – elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º Cada Conselho Gestor será assim constituído:



Câmara Municipal de São Paulo

I - 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os cidadãos portadores de título de eleitor inscrito na Zona Eleitoral onde estiver localizado o Telecentro;

II - 03 (três) representantes do poder público, sendo eles:

- a) o gestor responsável pelo Telecentro;
- b) 01 (um) membro indicado pelo Subprefeito responsável pela região onde está localizada a unidade;
- c) 01 (um) membro eleito diretamente dentre os profissionais que trabalham na unidade.

§ 1º As eleições a que se referem o inciso I e a alínea "c" do inciso II deste artigo deverão ocorrer em assembléia organizada especialmente para este fim, cuja data, local e outras informações relevantes devem ser amplamente divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º As assembléias a que se refere o parágrafo anterior deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à Conferência Municipal de Inclusão Digital.

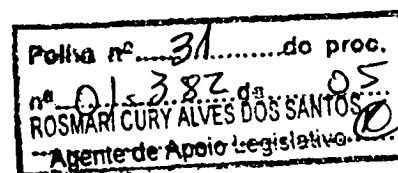
§ 3º É vedada a participação simultânea de uma pessoa em mais de um Conselho Gestor.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 10. Será realizada, anualmente, a Conferência Municipal de Inclusão Digital, que deverá contar com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, ou, na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 11. A eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores do Conselho Municipal de Inclusão Digital e dos Conselhos Gestores dos Telecentros será feita durante a Conferência, devendo os candidatos providenciarem suas inscrições com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. A Conferência Municipal de Inclusão Digital terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 13. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Art. 14. A primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital realizar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, inclusive com o fim de eleger os representantes da sociedade civil e dos trabalhadores no Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá realizar pelo menos duas audiências públicas anteriores à primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital, com a finalidade de:

I – debater e definir as regras para a realização das primeiras eleições;

II – eleger, dentre os cidadãos portadores de título eleitoral inscrito no Município de São Paulo presentes às audiências públicas, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Forma nº.....12.....do proc.
nº 01.382.....de.....05.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5508, de 30/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 382/05, de autoria dos Ver. Soninha e Paulo Teixeira.

S.G.M.-A.T.L.

01 DEZ 2005

RECEBIDO


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
CPF: 566.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33 N

do processo nº 01-382 de 2005, 27/12/05 (a)

ROSAMARI CORREIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

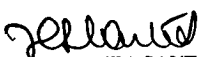
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 28.12.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E juntado Nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34237

Em 13.02.196 Adelina Cicone

(a) Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 34 do proc.

Nº 382/05

Adelina Cione Parlamentar

São Paulo, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 248/05

15 - DOCREC

15-0006/2006

Ref. Ofício SGP 23 nº 5508/05

LIDO HOJE 02 FEV 2006

02 FEV 2006

SGP 42

ACEITO O VETO	
Senhor Presidente	
04 FEV 2006	
PRESIDENTE	

AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

RECEBIDO - SGP-22

22 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Acusando o recebimento do ofício acima referenciado, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia integral do Projeto de Lei nº 382/05, de autoria dos Vereadores Soninha e Paulo Teixeira, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 23 de novembro de 2005, que objetiva criar o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, sirvo-me do presente para, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunicar minha deliberação pelo ~~veto total~~ ao texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada, além de pretender criar os referidos Conselhos, estabelece seus princípios norteadores, composição e competências, tudo com vistas à implementação e controle social da política municipal de inclusão digital, caracterizada pelo conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social no âmbito do Município de São Paulo, os quais tenham por finalidade propiciar o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes mediante utilização das tecnologias da informação e da comunicação, mormente por meio de computadores conectados à rede mundial, incluindo, quanto a esse aspecto, a expansão da rede municipal de telecentros.

Desde logo, resta patente que a medida dispõe sobre assunto relacionado a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, impondo novas atribuições e conseqüentes encargos à Administração Pública, com nítida interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo por expressa disposição legal.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 01-382 de 05/13/02/06 (a) 68

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

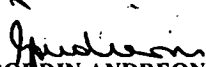
Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Finanças e Orçamento.

00/02/06
JJJ

04/03/06 00/02/06 NUS / A

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

13/02/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

01/03/06 110
01/03/06 110
01/03/06 110

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/02/06 às 15-24h

100452

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/02/06
POR *AW* *JS* HS

Δ / em 24/02/06 às 12:00h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Silvia
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 24/02/06
Silvia
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FALUAT
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 09/05/06
Silvia
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/05/06 às 12:00HS
POR *222*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo(s) (se houver) e/ou classificado(s)
sob nº 38 a 40

em 18/3/06 a

SOLANGE RAINOZ DOS SANTOS
R.F. 20401
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do prot.
nº 01-382 de 20 05
Solange Raimunda dos Santos
RF. 19.801

16 - PAR
16-0980/2006 C. M. S. P. Nº

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO
PROJETO DE LEI Nº 382/05.**

Trata-se veto total apostado pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 382/2005, de autoria dos Nobres Vereadores Soninha e Paulo Teixeira, que visa criar no Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Inclusão Digital e um Conselho Gestor do Telecentro, em cada Telecentro e Equipamento Público voltado à Inclusão Digital.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 39ª Sessão Extraordinária, de 23 de novembro de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a proposta fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, na medida em que diz respeito a assuntos relacionados à organização administrativa, à prestação de serviços públicos e a matéria orçamentária, sobre as quais a iniciativa legislativa é reservada ao Sr. Prefeito, cós termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e dispõe sobre atos concretos e específicos de administração.

Argumenta, ainda, o Sr. Alcaide, que a proposta incide em ilegalidade porque, embora sua efetivação importe aumento de despesas, desatendeu em sua tramitação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, com o devido respeito, entendemos que não assiste razão ao Sr. Prefeito, senão vejamos.

No aspecto jurídico, o projeto não encontra óbices à sua tramitação.

Dispõe a Lei Orgânica do Município:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc.

nº 01 - 382 de 05

Solange Raimundo de Santos

RE. 10.501

“Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I – o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.”(grifo nosso)

Dessa forma, a Lei Maior do Município define que os Conselhos são mecanismos legítimos de participação direta dos cidadãos nas decisões do Poder Público Municipal e devem ser criados por lei.

Quanto à iniciativa de tais leis, a Lei Orgânica do Município é expressa ao conferir a competência para legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos ao Poder Legislativo.

É o que se depreende da leitura do artigo 13, XVIII, abaixo transcrito:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XVIII – legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

(...).”

Poder-se-ia questionar se a criação de tais Conselhos não constituem matéria de “organização administrativa”, só podendo, desse modo, serem criados por projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do 2º, do artigo 37 da Lei Orgânica.

Entendemos, contudo, que os Conselhos não podem ser caracterizados como parte da “organização administrativa”, por não manterem relação de subordinação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 do proc.
nº 01-382 de 2005
Solange Raíssa dos Santos
F. 13.801

a qualquer órgão da Administração Pública, apesar de, eventualmente, constarem de seu organograma.

Isto porque, por força do próprio artigo 8º da Lei Orgânica, acima citado, as funções desses Conselhos são de colaboração e controle, possuindo, assim, natureza fiscalizatória, razão pela qual, sua criação não pode ficar a cargo do ente que viria a ser fiscalizado, sob pena de consagrar sua mais absoluta ineficácia.

De outra parte, entendemos que o projeto de lei em questão não prevê a criação, de despesas continuadas, havendo, inclusive, no parágrafo 4º, do artigo 1º, vedação expressa de recebimento, por parte de qualquer membro do Conselho, de qualquer tipo de remuneração por sua participação.

Aliás, não seria esta a primeira vez que a Câmara Municipal se valeria da prerrogativa de legislar sobre a matéria. Tanto assim, que a Lei nº 13.425/02, que cria o Conselho Municipal de Habitação, é de autoria do ex-Vereador e Deputado Estadual Adriano Diogo; a Lei nº 13.321/02, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool, de autoria da ex-Vereadora Lucila Pizani Gonçalves; a Lei nº 11.945/95, que cria o Conselho Municipal de Intervenção e Recuperação de Cortiços, de autoria da ex-Vereadora e Deputada Estadual Ana Martins; e a Lei nº 11.418/93, que cria o Conselho Municipal de Telecomunicações, é de autoria do ex-Vereador e atual Vice-Prefeito, Gilberto Kassab.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela

DERRUBADA DO VETO

Sala das Comissões, em 16/8/06

PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA
 18/08/06
 61.01.0000.0000.0000
 Conteúdo

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A Danta Comissão de
 Administração Pública
 Em 18/08/06

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 18/08/06 às 17:35h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para registrar
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 22/8/2006
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE juntado, nesta data
 Documento e papel de informação
 rubricado sob folha nº 91

Em 03/10/06
 Carlos Roberto da Silva
 Super SP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo n.º 382 de 2005 03 / 10 / 2006 (a)

Carlos Roberto da Silva

RF 11.130

**À SGP-21, face ao decurso do prazo regimental.
São Paulo, 03/10/06.**

**Carlos Roberto da Silva
Supervisor-SGP-15
RF 11.130**

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 42 e 43
Em 05/02/2009
Ass: M. José

Antônio José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 382/2005, dos Vereadores PAULO TEIXEIRA (PT) E SONINHA (PPS). Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, e dá outras providências. (DOCREC - 6/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA do Proc.

Foto nº 41 42
Nº 01-0382 de 2005
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
Em discussão Não há
RF 10.940

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 ✓

do processo n.º 01 - 0382 de 2005 05/02/2009

(a)

Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2009.

05/02/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

05/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

09 FEV 2009

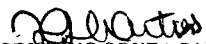
19:04 Horas

Uchelle

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do **Veto Total**.

05/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/02/09


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue m juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas - nº 44a46
Em 12/02/2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do processo
nº 01-382 de 2005
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

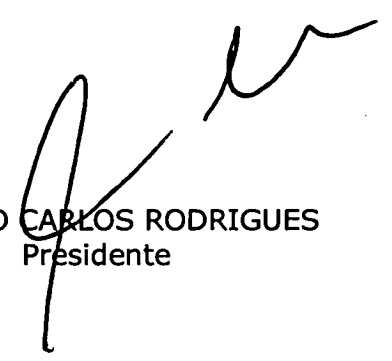
São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00253/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 04 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital e os Conselhos Gestores dos Telecentros, e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 248, de 21 de dezembro de 2005, referente ao PL nº 382/05, de autoria dos Vers. Soninha e Paulo Teixeira.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

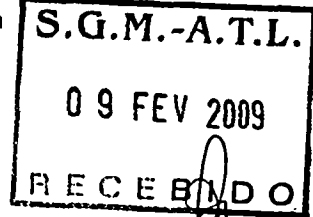

JCSS/ars

Folha nº 45 do processo
nº 01-382 de 2005

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marcelo Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 253, de
05/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 382/05, de autoria dos
Vereadores Soninha e Paulo Teixeira.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 46

do processo nº 01-382/2005 12/02/2009 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
12/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 46# _____ fis.

Arquivado em 26-02-2009 _____

O Func.º _____

Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.827